

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL****PORTARIA Nº 12, DE 28 DE AGOSTO DE 2019**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correições Ordinárias - 2019, resolve:

I - Determinar a promoção de Correição Ordinária na Procuradoria da Justiça Militar em Manaus/AM, no período de 14 a 17 de outubro de 2019;
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNI RATTACASO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
UNIDADE ESPECIAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL****PORTARIA Nº 39, DE 29 DE AGOSTO DE 2019**

A Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob o nº 08190.134729/19-10, para investigar as circunstâncias do suposto comprometimento dos dados pessoais dos clientes do Banco Pan, bem como apurar as responsabilidades pelos danos causados.

FREDERICO MEINBERG CERÓY
Promotor de Justiça**PORTARIA Nº 40, DE 29 DE AGOSTO DE 2019**

A Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob o nº 08190.134730/19-91, para investigar as circunstâncias do suposto comprometimento dos dados pessoais dos motoristas e passageiros do Garupa, bem como apurar as responsabilidades pelos danos causados.

FREDERICO MEINBERG CERÓY
Promotor de Justiça**Tribunal de Contas da União****PORTARIA Nº 254, DE 29 DE AGOSTO DE 2019**

Delega competência ao Secretário do TCU no Estado de São Paulo para assinar o Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, voltado ao estabelecimento de cooperação na área de fiscalização.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do processo nº TC-028.093/2013-5, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário do TCU no Estado de São Paulo para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, o Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, voltado ao estabelecimento de cooperação na área de fiscalização.

Art. 2º Fica designado o Secretário do TCU no Estado de São Paulo para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MON TEIRO

Poder Judiciário**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO****ATO Nº 293, DE 27 DE AGOSTO DE 2019**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a cessão de uso, a título oneroso, de fração de área localizada no hall de entrada do prédio onde funciona o Fórum Trabalhista de Parauapebas, sito à Rua C, Lote 27, Quadra 32, Cidade Nova, Parauapebas/PA, medindo aproximadamente 20,15 m², com a finalidade exclusiva de abrigar sede da ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS DO ESTADO DO PARÁ - ATEP, então outorgada pelo Ato nº 345, de 07 de agosto de 2018, da Presidência deste Tribunal e pelo Termo de Cessão de Uso nº 004/2018,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a Cláusula X - DA RESCISÃO E MODIFICAÇÃO do Termo de Dessão de Uso nº 004/2018, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2806/2018, e, ainda, o interesse do serviço, resolve:

Revogar o Ato nº 345/2018 e rescindir o respectivo Termo de Cessão de Uso nº 004/2018.

Desa. PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL

**Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA****RESOLUÇÃO Nº 310, DE 29 DE AGOSTO DE 2019**

Cria e dispõe sobre atos da Academia Brasileira de Biomedicina - ABB.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 10, da Lei nº. 6.684/79, e o inciso III e XVIII do artigo 12, do Decreto nº 88.439/83. CONSIDERANDO, que no Brasil como em outros países, existem regulamentações sobre Academia profissional de profissões, sendo esta uma associação de direito privado, sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO, que a biomedicina é uma atividade inerente à saúde humana e tendo como objetivo estudar e discutir os assuntos concernentes aos fins pela qual foi instituída por Lei Federal;

CONSIDERANDO, que a Academia Brasileira de Biomedicina, deverá opinar e reclamar providências sobre quanto aos mesmos disser respeito;

CONSIDERANDO, que o biomédico compete atuar em equipes de saúde, nas atividades complementares de diagnósticos, portanto de interesse à saúde pública e concorre para o progresso em geral com outras categorias profissionais correlatas para o empenho da arte de curar;

CONSIDERANDO, que Academia Brasileira de Biomedicina, visa integrar todos profissionais com atividades correlatas, e colaboradores da área de saúde e outras que estejam direta ou indiretamente vinculadas por suas atividades profissionais;

CONSIDERANDO, que Academia Brasileira de Biomedicina, tem como foco estudar, discutir e elaborar assuntos concernentes à saúde, por isso da sua constituição, além de opinar e reclamar providências sobre quanto aos mesmos disser respeito;

CONSIDERANDO, que poderá haver colaboração dos acadêmicos da Academia Brasileira de Biomedicina, com as demais entidades da Administração Pública e Privada na prossecução de fins de interesse relacionado a profissão.

CONSIDERANDO, que a Academia Brasileira de Biomedicina, em razão de ser entidade sem fins econômicos, será composta de acadêmicos para desempenhar com dedicação os cargos que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral e demais órgãos da Academia, em conformidade com seu Estatuto, resolve:

Art. 1º - Criar a Academia Brasileira de Biomedicina, por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Brasília-DF, que regerá em conformidade com esta Resolução e em consonância com o seu Estatuto.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do ConselhoMAURÍCIO MEIRELLES
Secretário-Geral**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA****PORTARIA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2019**

O Presidente do CRA/RR, no uso de suas atribuições: Considerando o disposto na Resolução Normativa CFA nº 359, de 31/10/2008, que instala o Conselho Regional de Administração de Roraima, a partir de 01/01/2009. Considerando o disposto no art. 9º do Regimento Interno do CRA-RR aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 370, de 28/09/2009. Considerando a decisão do Plenário na ata da 1ª Reunião Extraordinária de 15/01/2019, que elegeu os membros da Diretoria Executiva e das Comissões Permanentes, resolve:

Art. 1º Referendar os integrantes da Diretoria Executiva CRA/RR, composta pelos seguintes Conselheiros Regionais Efetivos:

Presidente	Adm. Saturnino Moraes Ferreira	TITULAR
Vice Presidente	Adm. Roberto Leonel Vieira	TITULAR
Diretor Administrativo Financeiro	Adm. Anderson Bruno Matias Wanderley de Mello	TITULAR
Diretor Fiscalização e Registro	Adm. Euripdes Santos de Souza	TITULAR
Diretor de Formação Profissional	Adm. Luis Cláudio de Jesus Silva	TITULAR
Diretoria de Desenvolvimento Institucional e Eventos	Adm. Taciana Martins Rodrigues	TITULAR
Diretoria Relações Internacionais	Adm. Roberto Leonel Vieira	TITULAR

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor em 16 de janeiro de 2019.

SATURNINO MORAES FERREIRA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO**RESOLUÇÃO Nº 1.255, DE 23 DE MAIO DE 2019**

Approva a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício de 2019,

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais e regimentais e tendo em vista o parecer favorável da Câmara de Controle Interno e o que consta do processo "CTB" nº 8/2019, de 20 de maio de 2019 e da Deliberação do Conselho Diretor nº 26/2019, de 22 de maio de 2019, procede à abertura de crédito suplementar com a existência de recursos disponíveis (superávit financeiro apurado em balanço patrimonial) para incorrer em despesa que será precedida de exposição e justificativas elencadas a seguir:

CONSIDERANDO que o grupo de trabalho constituído para o gerenciamento e acompanhamento de obras no âmbito do CRCSP, opinou favoravelmente pelo prosseguimento dos processos necessários para a manutenção corretiva das edificações do CRCSP, com base no cronograma de obras elaborado pela diretoria, apreciado pelos membros do grupo e homologado pelo Plenário em 06-09-2018, com principal objetivo de obter o AVCB - Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação do sistema de proteção contra incêndio da torre 3 com a instalação de detectores de incêndio e a integração com o sistema das torres 1 e 2 da edificação do CRCSP, no valor estimado de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais),

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº. 1.161/2009, de 13 de fevereiro de 2009, que aprova o Manual de Contabilidade do Sistema do CFC/CRC's,

CONSIDERANDO que de acordo com os termos do artigo 40 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento,

CONSIDERANDO que de acordo com os termos do artigo 41, Inciso I da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em suplementares ou destinados a reforço de dotação orçamentária,

CONSIDERANDO que de acordo com os termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito suplementar depende da existência de recursos disponíveis,

CONSIDERANDO que encerramos o exercício de 2018 com superávit financeiro acumulado de R\$ 48.599.173,82 (quarenta e oito milhões, quinhentos e noventa e nove mil, cento e setenta e três reais e oitenta e dois centavos), sendo utilizado o valor de R\$3.500.000,00 no exercício de 2019, para as obras de estanqueidade, resolve:

Art. 1º - Aprovar a abertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento do exercício de 2019, do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, no valor de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), na seguinte rubrica:

SUPLEMENTA:

6.3.1 - DESPESAS CORRENTES	
6.3.1.3 - USO DE BENS E SERVIÇOS	
6.3.1.3.02 - SERVIÇOS	
6.3.1.3.02 - SERVIÇOS	
6.3.1.3.02.01 - SERVIÇOS	
6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	R\$ 3.500.000,00
TOTAL	R\$ 3.500.000,00

